



Lei Complementar nº 13/2006 de 17 de Maio de 2006

"ALTERA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUNEIR MARTINEZ MARQUES, PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELO ARTIGO 50, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º -O Artigo 27 da Lei Complementar nº 004/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 27 - A cedência é o ato do Poder Executivo pelo qual o profissional é colocado à disposição de outro órgão, com afastamento do exercício das atribuições do seu cargo na unidade escolar.

§1º - A cedência poderá ser autorizada, segundo critérios de conveniência e oportunidade para o Município, para os seguintes casos:

I - exercício de cargo ou função de confiança;

II - exercício do magistério em estabelecimento de ensino que atendam exclusivamente à Educação Especial;

III - exercício do magistério em estabelecimento ou instituição de ensino estranho à rede pública municipal, mediante convênio;

IV - atendimento a demais convênios.

§2º - Com exceção do previsto no inciso II, a cedência dos profissionais do Magistério será permitida sem ônus para o órgão de origem, salvo quando ocorrer mediante permuta por profissional de educação ou, nos termos da lei, em convênio, para instituição de ensino.

§3º - No âmbito do serviço público municipal, as cedências efetivar-se-ão sem ônus para a Secretária Municipal de Educação.

§4º - Poderão ser cedidos apenas os profissionais que tenham completado o estágio probatório, salvo às instituições de educação especial, desde que a mesma seja reconhecida pelo conselho de educação correspondente.

§5º - Nas cedências mediante permuta por profissional de educação, nas realizadas para o ensino especial e para as unidades escolares assistenciais, os profissionais do Magistério poderão, a critério da Administração permanecer convocados".

Art. 2º -O Artigo 51 da Lei complementar nº 004/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 51 -O profissional do magistério em efetiva regência de sala fará jus a um adicional de 15% (quinze por cento) sobre o seu vencimento, ressalvado o adicional de 100/4 (dez por cento) concedido ao profissional do

magistério em regência de sala com Necessidades Especiais".

Art. 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. produzindo seus efeitos a partir de 01/02/2006.

Art. 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. produzindo seus efeitos a partir de 01/02/2006.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2006.

JUNEIR MARTINEZ MARQUES

PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em 26/05/2006